

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 37/CPI/JFA/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	1
Artigo 1.º - Objeto do procedimento	1
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	2
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	2
Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	2
Artigo 6.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.....	3
Artigo 7.º - Concorrentes	4
Artigo 8.º - Agrupamentos	4
Artigo 9.º - Proposta e documentos.....	4
Artigo 10.º - Propostas variantes	5
Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta	6
Artigo 12.º - Prazo para apresentação de propostas	6
Artigo 13.º - Abertura de propostas.....	7
Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta.....	7
Artigo 15.º - Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	7
Artigo 16.º - Critério de adjudicação	7
Artigo 17.º - Preço anormalmente baixo	12
Artigo 18.º - Esclarecimentos e suprimientos da proposta.....	12
Artigo 19.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	12
Artigo 20.º - Adjudicação.....	13
Artigo 21.º - Documentos de habilitação e modo de apresentação	13
Artigo 22.º - Caução	15
Artigo 23.º - Minuta e outorga do contrato	16
Artigo 24.º - Despesas e encargos.....	16
Artigo 25.º - Ajuste Direto	16
Artigo 26.º - Impugnações administrativas	17
Artigo 27.º - Prevalência.....	17
Artigo 28.º - Legislação aplicável.....	17
ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA	18

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	19
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	21
ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	22
ANEXO V - MODELO DE SEGURO–CAUÇÃO.....	23
ANEXO VI - MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO.....	24
ANEXO VII - ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA.....	25
ANEXO VIII – JUSTIFICAÇÃO DE PARTILHA DE TÉCNICO RESPONSÁVEL, ENCAREGADO, CANALIZADOR, VEÍCULOS E MÁQUINAS	26
ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	27

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de manutenção de espaços verdes e arvoredo sob gestão da Freguesia Alvalade”, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no Caderno de Encargos.
2. A aquisição dos mencionados serviços, que deve ser efetuada nos termos e condições estabelecidas no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, tem como preço base total o montante de 899.390,34 € (oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa euros e trinta e quatro centavos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, repartido por seis lotes, da seguinte forma:
 - a) **Lote 1** – Área da freguesia definida pelo Desenho n.º 2.1 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço base é de 150.871,23 € (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte e três centavos), a este valor acresce de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
 - b) **Lote 2** – Área da freguesia definida pelo Desenho n.º 2.2 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço base é de 204.340,07 € (duzentos e quatro mil, trezentos e quarenta euros e sete centavos), a este valor acresce de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
 - c) **Lote 3** – Área da freguesia definida pelo Desenho n.º 2.3 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço base é de 185.763,70 € (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta centavos), a este valor acresce de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
 - d) **Lote 4** – Área da freguesia definida pelo Desenho n.º 2.4 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço base é de 143.327,67 € (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete euros e sessenta e sete centavos), a este valor acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
 - e) **Lote 5** – Área da freguesia definida pelo Desenho n.º 2.5 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço base é de 101.934,25 € (cento e um mil, novecentos e trinta e quatro euros e vinte e cinco centavos), a este valor acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
 - f) **Lote 6** – Área da freguesia definida pelo Desenho n.º 2.6 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço base é de 113.153,42 € (cento e treze mil, cento e cinquenta e três euros e quarenta e dois centavos), a este valor acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Os concorrentes podem apresentar propostas para os lotes que entenderem.

4. Este procedimento reveste a forma de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5B, 1700-112 Lisboa, com o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, em reunião datada de 9 de julho de 2026.

Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica «Acingov», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «Acingov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhe sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica «Acingov » mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download, na plataforma eletrónica «Acingov» desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do prazo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

- 1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso das mesmas.

Artigo 7.º - Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º - Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe do consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9.º - Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, relativa a cada lote, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, o qual deverá ser preenchido;
 - b) Modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, no âmbito do qual a entidade manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
 - c) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente Programa do Procedimento;

- d) Modelo constante do Anexo VII ao presente Programa do Procedimento, com os elementos para avaliação técnica da proposta, incluindo documentação prevista no nº10 do Artigo 16º;
 - e) Modelo constante do Anexo VIII ao presente Programa de Procedimento, nos casos aplicáveis, com a justificação prevista no nº 9 do Artigo 16º;
 - f) Modelo constante do Anexo IX ao presente Programa de Procedimento, com a declaração sob compromisso de honra relativa às ferramentas, material de rega, máquinas, equipamentos e veículos a afetar ao contrato;
 - g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - h) Declaração/ Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) de cada concorrente;
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. O preço das propostas será expresso em euros, por extenso, e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar.
 5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, o documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
 6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente, por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
 7. Os documentos das propostas serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
 8. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos, ou, ainda que os apresentem, os mesmos se mostrem desconformes e / ou incompletos.

Artigo 10.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica «Acingov» até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica «Acingov» devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial, sendo que a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega dessa mesma certidão.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública «Acingov», pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º - Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica «Acingov», até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do Concurso Público no Jornal Oficial da União Europeia.

2. A receção de propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no prazo fixado.

Artigo 13.º - Abertura de propostas

1. O júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica «Acingov».
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação de cada lote é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações:
 - a) Preço (P): 50%;
 - b) Técnico Responsável (TR): 5%;
 - c) Equipa Operacional (EO): 35%;
 - d) Equipamentos (EQ): 10 %.

2. As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação e através do preenchimento do Anexo VII:

Fator	Subfactor	Ponderação	
Preço (P)	-	50%	
Técnico Responsável (TR)	-	5%	
Equipa Operacional (EO)	Encarregado (EO1)	10%	35%
	Canalizador (EO2)	10%	
	Podador (EO3)	10%	
	Jardineiros (EO4)	5%	
Veículos, Máquinas e Equipamentos (VME)	-	10%	
TOTAL		100%	

3. As propostas serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final (PF)} = 50\% \times P + 5\% \times TR + 35\% \times EO + 10\% \times VME$$

4. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver maior pontuação final, arredondada à segunda casa decimal.
5. A pontuação máxima atribuída a cada fator é de 100 pontos.
6. O fator Preço (P) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 \times [(P_{\text{base}} - P_{\text{prop}})/(P_{\text{base}})] + 80$$

Em que:

P_{base} – Preço base do lote;

P_{prop} – Preço proposto pelo concorrente,

7. O fator Técnico Responsável (TR) será avaliado do seguinte modo:

TR – n.º anos de experiência do Técnico Responsável	Pontuação
Igual ou superior a 12 anos	100
Superior a 5 anos e inferior a 12 anos	50
Inferior ou igual a 5 anos	1

8. O fator Equipa Operacional (EO) será avaliado do seguinte modo:

a) Experiência do Encarregado

EO1 – n.º de anos de experiência do encarregado	Pontuação
Igual ou superior 15 anos	100
Superior a 10 anos e inferior a 15 anos	50
Inferior ou igual a 10 anos	1

b) Experiência do Canalizador

EO2 – n.º de anos de experiência do canalizador	Pontuação
Igual ou superior a 10 anos	100
Superior a 5 anos e inferior a 10 anos	50
Inferior ou igual a 5 anos	1

c) Experiência do Podador

EO3 – n.º de anos de experiência do podador	Pontuação
Igual ou superior a 10 anos	100
Superior a 5 anos e inferior a 10 anos	50
Inferior ou igual a 5 anos	1

d) Experiência dos Jardineiros

EO4 – média do n.º de anos de experiência da equipa de jardineiros	Pontuação
Igual ou superior a 5 anos	100
Superior a 2 anos e inferior a 5 anos	50
Inferior ou igual a 2 anos	1

9. O fator Veículos, Máquinas e Equipamentos (VME) será avaliado do seguinte modo:

VME – Veículos, máquinas e equipamentos afetos à prestação de serviços	Pontuação
Se indicar 6 ou mais veículos, máquinas e equipamentos 100 % elétricos	100
Se indicar 3, 4 ou 5 veículos, máquinas e equipamentos 100% elétricos	50
Se indicar 1 ou 2 veículos, máquinas e equipamentos 100% elétricos	1

10. A entrega do modelo constante no Anexo VII, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 9º do presente Programa de Procedimento, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Identificação do Técnico Responsável, que deverá ter formação superior e experiência profissional comprovada na área da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo respetivo Curriculum Vitae atualizado, com indicação clara e expressa da experiência na respetiva categoria, indicação das datas de início e fim de cada experiência profissional com referência ao mês e ano, Certificado de Habilitações ou de formação e demais certificados ou diplomas de formação;
- b) Identificação do Encarregado, que deverá ter formação técnica na área das ciências agrárias ou equivalente e experiência profissional comprovada como encarregado de manutenção de espaços verdes, incluindo o respetivo Curriculum Vitae atualizado, com indicação clara e expressa da experiência na respetiva categoria, indicação das datas de início e fim de cada experiência profissional com referência ao mês e ano, Certificado de Habilitações ou de formação e demais certificados ou diplomas de formação;
- c) Identificação do Canalizador, que deverá ter formação em sistemas de rega e experiência profissional comprovada como canalizador de espaços verdes, incluindo o respetivo Curriculum Vitae atualizado, com indicação clara e expressa da experiência na respetiva categoria, indicação das datas de início e fim de cada experiência profissional com referência ao mês e ano, Certificado de Habilitações ou de formação e demais certificados ou diplomas de formação;
- d) Identificação do Podador, que deverá ter formação e experiência profissional comprovada em arboricultura urbana e poda de árvores, incluindo o respetivo Curriculum Vitae atualizado, com indicação clara e expressa da experiência na respetiva categoria, indicação das datas de início e fim de cada experiência profissional com referência ao mês e ano, Certificado de Habilitações ou de formação e demais certificados ou diplomas de formação;
- e) Identificação dos restantes trabalhadores (jardineiros) a afetar à prestação de serviços e que deverão ter formação e conhecimentos técnicos necessários para o desempenho das suas funções, incluindo os respetivos Curriculum Vitae atualizados, com indicação clara e expressa da experiência na respetiva categoria, indicação das datas de início e fim de cada experiência

profissional com referência ao mês e ano, Certificado de Habilitações ou de formação, quando aplicável, e demais certificados ou diplomas de formação;

- f) Identificação dos VME – Veículos, Máquinas e Equipamentos a afetar a cada contrato e que sejam movidos/alimentados a energia elétrica, devendo ser anexada listagem com a indicação clara e expressa da marca, modelo e/ou referência dos mesmos;
- 11.** Os trabalhadores que desempenhem atividades com riscos especiais (manobradores de máquinas, aplicadores de produtos fitofarmacêutico, podadores, entre outros) deverão possuir a respetiva CAP – Certidão de Aptidão Profissional.
- 12.** Todos os trabalhadores afetos ao contrato deverão possuir as fichas de aptidão para o trabalho, conforme previsto na Lei nº3/2014, de 28 de janeiro.
- 13.** No caso de um concorrente apresentar proposta a mais do que um lote, poderá, mediante preenchimento e entrega do modelo do Anexo VIII, partilhar o Técnico Responsável, o Encarregado, o Canalizador e o Podador, assim como veículos, máquinas e equipamentos entre os lotes a que se candidate, sem que daí resulte prejuízo para a entidade pública adjudicante.
- 14.** Em caso de empate na ordenação das propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação final é efetuada, por ordem decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço (P);
 - b) Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada, por ordem decrescente pela pontuação obtida por cada uma no fator Equipa Operacional (EO);
 - c) Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada, por ordem decrescente pela pontuação obtida por cada uma no fator, Veículos, Máquinas e Equipamentos (VME);
 - d) Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada por ordem decrescente, pela pontuação obtida por cada uma no fator Técnico Responsável (TR);
 - e) Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será atribuída à proposta que for selecionada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 15.** No seguimento do descrito na alínea e) do número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 17.º - Preço anormalmente baixo

O órgão competente para decisão de contratar pode, por decisão devidamente fundamentada, considerar que o preço apresentado numa ou mais propostas é considerado anormalmente baixo, nomeadamente por se revelar insuficiente para cumprimento das obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Artigo 18.º - Esclarecimentos e suprimentos da proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluído a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica «Acingov», devendo ainda todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Programa do Procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Programa do Procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «Acingov», para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora um relatório final no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando o relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 20.º - Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório da decisão final de avaliação das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica «Acingov», no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;

- b) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
 3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
 7. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica «Acingov».

Artigo 22.º - Caução

1. É exigida prestação de caução para cada um dos lotes identificados no n.º 2 do artigo 1.º do presente Programa do Procedimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 88.º do CCP.
2. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por quaisquer meios admitidos no CCP.
3. O valor da caução é de 10% do preço contratual se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
4. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência.
5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
6. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro deverão ser adotados os termos dos modelos constantes nos Anexos IV, V e VI (modelo de garantia bancária, modelo de seguro caução e modelo de guia de depósito) deste Programa do Procedimento, que dele fazem para integrante.
7. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
8. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Artigo 23.º - Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha avaliado mais que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sem que, contudo, os ajustamentos possam em caso algum implicar:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 24.º - Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação de caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 25.º - Ajuste Direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv), da alínea a), do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 132.º, todos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto com vista à aquisição de novos serviços, pelo período de um ano, que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos a celebrar na sequência do presente procedimento.

Artigo 26.º - Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «Acingov».

Artigo 27.º - Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 28.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por Concurso Público, a que se refere o anúncio datado de ____, para o “_____” (designação do procedimento), obriga-se a executar o contrato, em conformidade com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e demais elementos do procedimento, nas seguintes condições:

- Preço Total **Lote 1**: ... (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA).
- Preço Total **Lote 2**: ... (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA).
- Preço Total **Lote 3**: ... (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA).
- Preço Total **Lote 4**: ... (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA).
- Preço Total **Lote 5**: ... (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA).
- Preço Total **Lote 6**: ... (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA).

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura, _____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

[•];

[•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente

ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €(.....euros), presta a favor da Freguesia de Alvalade, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de € (...euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Freguesia de Alvalade vai outorgar e que tem por objeto o procedimento por Concurso Público ..., regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Freguesia de Alvalade, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato referentes ao procedimento atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que ... assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais

elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc., devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO V - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de _____, com o capital social de € _____ (_____ euros), presta a favor da Freguesia de Alvalade, seguro-caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de € _____ (_____ euros), destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a _____ assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Freguesia de Alvalade vai outorgar e que tem por objeto o procedimento por Concurso Público _____, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Freguesia de Alvalade, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato referentes ao procedimento atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que _____ assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro-caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

..... (local), (data), ... (assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc., devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VI - MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____

Vai _____, com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação), da _____ (instituição), a quantia de _____ (por extenso), _____ (em dinheiro ou representada por) _____, como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário do procedimento por Concurso Público _____, de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e com a notificação da adjudicação.

Este depósito fica à ordem da Freguesia de Alvalade, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc., devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VII - ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

(apresentar um anexo por cada lote a concurso)

(a que se refere a alínea d) do nº1 do artigo 9.º e o nº 10 do artigo 16.º do Programa de Procedimento)

LOTE ____

ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA	
Técnico Responsável (TR) (n.º 7 do Artigo 16.º do Programa do Procedimento)	
N.º anos de experiência do Técnico Responsável	
Equipa Operacional (EO) (n.º 8 do Artigo 16.º do Programa do Procedimento)	
N.º de anos de experiência do Encarregado (EO1)	
N.º de anos de experiência do Canalizador (EO2)	
N.º de anos de experiência do Podador (EO3)	
Média do n.º de anos de experiência da equipa de jardineiros (EO4)	
Veículos, Máquinas e Equipamentos (VME) (n.º 9 do artigo 16.º do Programa do Procedimento) – assinalar as opções aplicáveis (elétricos)	
Veículos	
Veículo ligeiro de caixa aberta	
Veículos ligeiros para transporte de pessoal	
Viatura com braço hidráulico equipado com cesto (alcance mínimo de 18 m)	
Máquinas e Equipamentos	
Trator cortador de relva	
Corta-relvas com almofada de ar	
Corta-mato/Roçadoras	
Motosserras	
Corta sebes	
Sopradores	

**ANEXO VIII – JUSTIFICAÇÃO DE PARTILHA DE TÉCNICO RESPONSÁVEL, ENCAREGADO,
CANALIZADOR, VEÍCULOS E MÁQUINAS**

(apresentar um anexo por cada lote a concurso)

(a que se refere a alínea e) do nº1 do artigo 9º e o n.º 13 do artigo 16.º do Programa de Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), apresenta, anexa a este documento, a justificação para a partilha de:

Técnico Responsável

Encarregado

Podador

Canalizador

Veículos, Máquinas e Equipamentos

Declara ainda que desta partilha não resultará qualquer prejuízo para a entidade pública adjudicante.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(apresentar um anexo por cada lote a concurso)

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, declara, sob compromisso de honra, que se compromete a utilizar e afetar ao contrato os itens elencados no Anexo IV do Caderno de Encargos, nos termos definidos nas Cláusulas 31ª e 32ª do mesmo.

... (local), ... (data), ... (assinatura)